

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE – LEI 13.019/14.**

João Monlevade, 11 de junho de 2019.

**Órgão Responsável: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE, CNPJ sob o nº. 19.155.282/0001-24.**

**Objeto:** Transferência de recurso oriundo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, para o **funcionamento do PROJETO “JOGOS E BRINQUEDOS: Lazer e Terapia”** que busca promover o desenvolvimento funcional e social de 70 (setenta) crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, através de jogos de estimulação sensorial, auditiva e visual, jogos motores e de realidade virtual.

**Vigência:** 6 (seis) meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.795,45 (Dez mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) a ser repassado em parcela única.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA:**

**08.243.0805.2038 – 3.3.50.41.00 – FICHA 357, FONTE 1.00**

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Considerando a

expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”.

A APAE de João Monlevade, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, está tipificada de acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como entidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

**O repasse do recurso para entidade possibilita a aquisição dos jogos de estimulação sensorial auditiva e visual, jogos motores e de realidade virtual, que serão incluídos nas terapias e nas práticas de lazer de acordo com a indicação para cada usuário visando desenvolver seu potencial e suas habilidades motoras.**

**Esses jogos são recursos que contribuem para o desenvolvimento psicomotor dos usuários durante o momento de lazer e enriquece as terapias, assim surgem novos caminhos de aprendizagem e contribuem nas questões de atenção, concentração, interação e equilíbrio. Os atendimentos de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia visam o aumento das habilidades neuropsicomotoras, melhorando os movimentos e coordenação motora.**

**Os jogos motores têm como objetivo desenvolver nos usuários o espírito de equipe, respeito às regras de jogo, respeito ao próximo, desenvolvimento da coordenação motora grossa, lateralidade e orientação do espaço temporal.**

**Todo o processo envolverá diretamente o beneficiário e terá como base a sua avaliação multidisciplinar, a valorização de suas intenções e necessidades funcionais e pessoais, bem como suas habilidades atuais.**

A APAE é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Está previsto no Estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. Não obstante encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

***Ana Angélica Prandini de Assis***

Secretária Municipal de Assistência Social

Fica autorizada a celebração do Termo de Colaboração com a Entidade citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

***SIMONE CARVALHO***

Prefeita Municipal